



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

DIRETORIA JURÍDICA

DE: DIRETORIA JURÍDICA
PARA: PRESIDÊNCIA

PARECER Nº. 741/2024
REF: INDICAÇÃO LEGISLATIVA N.º 802/2024
ORIGEM: VEREADORA NAIANY HRUSCHKA SALVADORI

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei nº 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

I – DO RELATÓRIO

Chega a esta Diretoria Jurídica a **Indicação Legislativa n.º 802/2024 (Processo Digital n.º 82.889/2024)**, de lavra da Ilustre Vereadora Naiany Hruschka Salvadori, a qual: “Acrescenta dispositivos à Lei 4.599, de 22 de dezembro de 2023, que "Dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Poder Executivo do município de Campo Mourão", e dá outras providências”, protocolizada no dia 25 de outubro de 2024.

A Coordenadoria de Assuntos Legislativos certificou, em 29 de outubro de 2024, a inexistência de Súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto, bem como a inexistência de óbice no que tange às prejudicialidades e aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição.

O Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico certificou em 30 de outubro de 2024, a existência da seguinte Legislação Municipal disponível sobre a matéria: Lei Orgânica do Município de Campo Mourão, Leis Complementares 15/2006, 59/2019 e 66/2021, Decretos 6009/2013, 7698/2018, 11222/2024, 11227/2024, além das Leis Ordinárias 4599/2023, 4679/2024, 1009/1996, 1085/1997, 3809/2017, 4320/2022, 4356/2022, 4600/2023 e 4603/2023.

No dia 04 de novembro do corrente ano, a presente proposição em análise foi levada para conhecimento do Plenário na 33ª Sessão Ordinária de 2024 e na mesma data a proposição foi encaminhada para esta Diretoria Jurídica.

É a síntese do essencial.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

II – DO MÉRITO

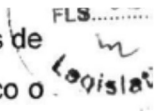
Examinada a Indicação Legislativa em apreço, a mensagem justificativa da Autora explicita:

O presente Projeto de Lei que visa acrescentar dispositivos ao art. 66, da Lei nº 4.599/2023, tem como escopo definir as ações do Executivo diante de tais circunstâncias, as burocracias que o processo administrativo apresenta.

A maternidade é um dos momentos mais especiais na vida de uma mulher, e que todos nós seres humanos viemos de um ventre materno e que



carecemos de atenção e cuidado integral de nossas mães nos primeiros dias de vida. Desta forma, não podemos exigir das nossas servidoras/agente político o deslocamento para burocracias internas, haja visto que muitas mulheres são mães solas e não possuem uma rede de apoio para auxiliar no momento da maternidade. O mundo digital nos possibilita a agilidade, integração e transparência em todos os processos.



Importante ressaltar que muitas crianças nascem prematuramente ou com alguma necessidade especial que faz com que permaneçam no hospital sob cuidados por um período de tempo maior que o esperado e/ou a mãe ter alguma complicação e permanecer sobre tratamento prolongado. Por esta razão precisamos estabelecer um prazo hábil após a última alta.

O assunto deste projeto está relacionado a ADI 6327 de 2022, ou seja, a Lei nº 3809/2017 (Plano de Cargo) não abarcou especificamente sobre o assunto, por este motivo, torna-se necessário esta regulamentação que traz dignidade e humanização para as nossas mulheres.

Desta forma, pedimos apoio dos Nobres Edis para aprovação do presente Projeto de Lei.



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO
DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 25 de outubro de 2024.**

Como já destacado, a Coordenadoria de Assuntos Legislativos certificou, em 29 de outubro de 2024, a inexistência de Súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto, bem como a inexistência de óbice no que tange às prejudicialidades e aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição.

Por sua vez, a despeito da legislação constatada pelo Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico em 30 de outubro de 2024, verifica-se que, *salvo melhor juízo*, ressalvada a Lei Ordinária 4599/2023 que se pretende altera, a legislação remanescente, embora conexa, se revela distinta, sendo oportuno destacar que os Decretos não representam óbice, por ostentar hierarquia inferior às leis.

Dito isso, analisando a Minuta do Projeto de Lei em questão, pode-se observar que não há prejudicialidades no trâmite da proposição.

Ademais, devido ao fato da proposição em tela ser Indicação Legislativa, não há óbice à sua tramitação, posto que o Poder Executivo poderá acatá-la ou não, sobretudo no que tange as questões que competem ao Poder Executivo Municipal decidir, quando do envio da proposição a esta Casa de Leis.



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

III - DA CONCLUSÃO

EX POSITIS, esta Diretoria Jurídica se manifesta favorável à tramitação da **Indicação Legislativa nº. 802/2024**.

É o parecer, *sub censura*.

Campo Mourão, 08 de novembro de 2024.

Sidney Kendy Matsuguma
Procurador Jurídico
OAB/PR 56.500